

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2013

GE-CORP/AR 0054/2013

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Dr. José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Presidente

Av. Treze de Maio, 23 - 23º andar

Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-902

Assunto: Consulta Pública E-12/020.522/2012 – Companhia Distribuidora de Gás Canalizado do Rio de Janeiro – CEG e E-12/020.523/2012 - CEG RIO S/A - 3ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias

Prezado Senhor,

A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras vem apresentar suas contribuições no âmbito desta Consulta Pública acerca da 3ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias de Distribuição de gás canalizado do Rio de Janeiro.

A Lei nº 11.909, de 04/03/2009, criou as figuras de Autoprodutor e Autoimportador de gás natural, o que representou um aperfeiçoamento para a indústria de gás natural do Brasil, refletindo seu crescimento e importância. Nesse sentido, a AGENERSA publicou a Deliberação nº 1.250/2012, estabelecendo as condições gerais para Autoprodutores, Autoimportadores e Consumidores Livres de gás natural, além de definir os parâmetros basilares para a estrutura tarifária que será aplicada a estas figuras.

Destaque-se que, por meio do Despacho nº 1.502, de 26/12/2012, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP - emitiu o Registro da Petrobras em relação às usinas termelétricas localizadas no Estado do Rio de Janeiro (UTE Barbosa Lima Sobrinho, UTE Gov. Leonel Brizola e UTE Baixada Fluminense, na área de concessão da CEG e a UTE Mário Lago, instalada na área de concessão da CEG RIO), como Autoprodutora e Autoimportadora de gás natural, em observância ao disposto no Decreto nº 7.382/10.

Em cumprimento aos requisitos previstos no Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1.250/2012, a Petrobras enviou as cartas GE-OPE 001/2013 para a CEG RIO e GE-OPE 002/2013 para a CEG, ambas protocoladas também na AGENERSA em 22/01/2013, informando sobre o enquadramento da Petrobras em relação às mencionadas unidades como Autoprodutora e Autoimportadora de gás natural e enviando a documentação pertinente.

As referidas cartas também informam que a Petrobras pretende rescindir os atuais contratos para a celebração de novos instrumentos adequados ao regime de Autoprodutor e Autoimportador, conforme expressamente acordado



entre as partes e previsto em cláusula de rescisão existente nos referidos contratos celebrados com as concessionárias CEG e CEG RIO.

Para tanto, resta apenas a definição por parte da AGENERSA das tarifas específicas aplicáveis aos Autoprodutores e Autoimportadores, o que deverá ser objeto da presente revisão tarifária, conforme determina o art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 1.250/2012.

Contudo, apesar de cientes da intenção da Petrobras em consolidar-se em relação às suas termelétricas como Autoprodutora e Autoimportadora, as propostas das concessionárias disponibilizadas na presente Consulta Pública não consideram a existência de agentes Autoprodutores e Autoimportadores no Estado do Rio de Janeiro, tampouco uma estrutura tarifária a ser aplicada aos mesmos.

Com efeito, considerando que as Concessionárias CEG e CEG RIO, na confecção de suas respectivas propostas, não apresentaram estudos aptos a fundamentar a fixação da tarifa específica para o Autoprodutor e o Autoimportador, não seria razoável que a AGENERSA homologasse as referidas propostas nos moldes como se encontram disponibilizadas na Consulta Pública, haja vista que estaria agindo contrariamente ao exposto no art. 5º da aludida Deliberação, bem como na Lei nº 11.909/2009.

Dessa forma, a Petrobras solicita à AGENERSA que na Terceira Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO, haja definição acerca da estrutura tarifária, que atenda aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação, aplicável ao Autoprodutor e Autoimportador, conforme determina o já mencionado art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 1.250/2012.

Deste modo, a nova estrutura tarifária poderá ser aplicada aos agentes Autoprodutores e Autoimportadores, em conformidade com a mencionada Deliberação dessa Agência e com o disposto no art. 46 da Lei nº 11.909/2009.

Por fim, tendo em vista a importância do processo de revisão tarifária para todos os usuários, a Petrobras solicita que a análise da AGENERSA sobre a proposta inicial das concessionárias, bem como relatórios das Câmaras Técnicas e de consultorias, oportunamente sejam disponibilizados para consulta pública, de modo a promover um debate amplo, transparente e participativo sobre este assunto.

Atenciosamente,



Dean William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios
Gás e Energia Corporativo

Não há anexo(s)